



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 126 • Número 226 • São Paulo, sábado, 3 de dezembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 62.282, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

*Institui o subprograma PPAIS – LEITE no âmbito do Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, a que se refere a Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, a que se refere a Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, o subprograma "Leite e Derivados".

Artigo 2º - As compras diretas de gêneros alimentícios a que alude o artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, regulamentada pelo artigo 1º do Decreto nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, por parte de órgãos e entidades da administração pública incluirão leite pasteurizado e seus derivados.

Parágrafo único – O agricultor familiar deverá atender ao que estabelecem a Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, na redação atribuída pelo Decreto nº 60.055, de 14 de janeiro de 2014, e a legislação sanitária, fiscal e ambiental que disciplinam a produção e venda de leite e seus derivados para participar do subprograma PPAIS - LEITE instituído por este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2016  
GERALDO ALCKMIN  
Márcio Fernando Elias Rosa  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Samuel Moreira da Silva Junior  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de dezembro de 2016.

### DECRETO Nº 62.283, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

*Declara de interesse público e social o acervo privado de Mário Covas Júnior*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o que consta no processo SG-197.926/2016, da Unidade do Arquivo Público do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse público e social, o acervo privado de Mário Covas Júnior, por se tratar de conjunto relevante para o estudo da história política e cultural do Estado.

Artigo 2º - A Unidade do Arquivo Público do Estado fica autorizada a receber a doação do acervo arquivístico de Mário Covas Júnior, a fim de garantir sua preservação, tratamento técnico e acesso público.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2016  
GERALDO ALCKMIN  
Samuel Moreira da Silva Junior  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de dezembro de 2016.

## Casa Civil

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

#### Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento  
PROCESSO: 30011/2015  
CONVÊNIO: 030/2015  
PARECER JURÍDICO: 692/2016  
OBJETO: Construção de Galpão Multiuso  
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de obras para construção de um Galpão Múltiplo uso, conforme projeto às fls. 11/42 e 124/137.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: - Construção provisória, placa de convênio limpeza e terraplenagem (1vb) - Fundação profunda (104,00m) - Infra e superestrutura em concreto armado (23,68m³) - Alvenaria de elevação revestida (595,40m³) - Laje sobre escritórios e banheiros (52,00m²) - Telhamento em chapa de aço sobre estrutura metálica (442,00m²) - Azulejos e cantoneiras de alumínio nas áreas milhadas (78,40m²) - Portas de madeira com batente metálico e ferragem (7 unidades) - Caixa d'água de ferro com vidros e portão em chapa (31,08m²) - Cimentado desempena-

do no salão (464,72m²) - Aplicação de piso cerâmico com soleiras em granito (37,42m²) - Instalações elétricas e hidráulicas (1vb) - Pintura geral (1152,56m²) - Calçamento externo (20,00m²) - Limpeza final da obra (442,00m²) - Concreto fck= 20,0 Mpa: 5,13m³; - Alvenaria de Bloco de concreto e vedação: 71,20m³; - Chapisco: 115,60m³; - Piso cerâmico esmaltado antiderrapante PEI-5: 382,32 m²; - Rodapé cerâmico esmaltado com textura semi-rugosa: 88,35m; - Cimentado desempenado: 99,00m² - Alambrado em tela de aço Galvanizado de 2": 206,00m².

#### PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

#### I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

#### II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 42 e 137, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;

#### PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 302.650,00 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos), dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/04/2015 e aditado em 24/10/2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 02-12-2016

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SG-60, de 2-12-2016

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-150.777-2016, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Procuradoria Geral do Estado: of. PR-3-G-39-16, processo Fussesp-103.242-16.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 4.009-16, processo Fussesp-116.476-16; of. 3.691-16, processo Fussesp-117.304-16; of. 2.324-16, processo Fussesp-117.652-16; of. SAP/CG-296-16, processo Fussesp-117.665-16; of. D.A. 1-16, processo Fussesp-117.668-16; of. EAP/Centro Administrativo-914-16, processo Fussesp-117.796-16; of. DA-CRSC-154-16, processo Fussesp-120.552-16; of. 5.282-16, processo Fussesp-120.948-16.

III – Secretaria da Cultura: Of. CAP: of. 12-16, processo Fussesp-104.468-16; of. 16-16, processo Fussesp-121.516-16.

IV – Secretaria da Educação: Of. GTMEX: of. 57-16, processo Fussesp-118.892-16; of. 59-16, processo Fussesp-118.891-16.

V – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 68-16, processo Fussesp-119.834-16; of. GTMEX-26-16, processo Fussesp-120.547-16; of. GTMEX-30-16, processo Fussesp-124.956-16.

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS ASO/DT-9-16, processo Fussesp-96.822-16; of. SEDS/D.A. 52-16, processo Fussesp-115.118-16; of. NUADM-13-16, processo Fussesp-120.961-16.

VII – Secretaria de Governo: of. NUPATRI-5-16, processo Fussesp-106.873-16.

VIII – Secretaria de Planejamento e Gestão: of. 3-16, processo Fussesp-109.802-16; of. SAP-7-16, processo Fussesp-117.797-16; of. SAP-9-16, processo Fussesp-120.551-16.

IX – Secretaria do Meio Ambiente: of. DSAGC/CAP-4-16, processo Fussesp-111.028-16; of. DSAGC/CAP-6-16, processo Fussesp-117.794-16; of. CA/IBT-38-16, processo Fussesp-120.965-16.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SG-61, de 2-12-2016

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-158.896-2016, discriminados nos seguintes ofícios: 33BPMM-269-40-16, processo Fussesp-102.155-16; 16BPMM-122-40-16, processo Fussesp-115.795-16; 16BPMM-134-40-16, processo Fussesp-115.796-16; APMBB-10-14-16, processo Fussesp-117.788-16; 36ºBPM/I-198-40-16, processo Fussesp-117.799-16; 38BPMM/461-4-15, processo Fussesp-117.790-16 30BPMM-89-40-16, processo Fussesp-117.792-16; 44BPMM-27-20-4-16, processo Fussesp-117.798-16; CPAM12-58-401-16, processo Fussesp-118.888-16; 21BPMM-216-4-16, processo Fussesp-118.889-16; CorregPM-77-232-16, processo Fussesp-120.543-16; 9BPMM-153-40-16, processo Fussesp-120.544-16; 16BPMM-421-4-16, processo Fussesp-120.553-16; 16BPMM-198-4-16, processo Fussesp-120.555-16; 16BPMM-408-4-16, processo Fussesp-120.557-16; 6GB-35-903-16, processo Fussesp-120.943-16; GBMar-25-804-16, processo Fussesp-120.957-16; 36BPMM-61-104-16, processo Fussesp-120.958-16; CPAMB-269-1.4-16, processo Fussesp-120.960-16; 42BPMM-80-40-16, processo Fussesp-120.962-16; 1ºBAEP-164-4-16, processo Fussesp-124.958-16; 19BPMM-13-8-2016, processo Fussesp-126.632-16; 3BPAMB-207-4-3-16, processo Fussesp-130.127-16.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despacho do Secretário, de 2-12-2016

No processo SG-162.230-15, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 517-2016, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta por meio da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, e o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, tendo por objeto a realização da exposição denominada "Tesouros Paulistas – Coleções de Arte dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo", no período de 12-12-2016 a 28-2-2017, na Galeria de Arte do SESI-SP, nos moldes propostos, observadas as recomendações constantes da aludida peça opinativa e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

#### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 004/2015 - Processo FUSSESP 143704/2013, objetivando alterar o Plano de Trabalho, reduzir o valor conveniado, bem como prorrogar o prazo de vigência do ajuste.

Parecer CJ: 247/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cafelândia, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 162 a 175 do Processo FUSSESP 143704/2013, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: A carga horária inerente aos Cursos de Corte e Costura e Modelagem, ministrados no âmbito do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda", fica reduzida a partir da 2ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere a Cláusula Primeira deste termo de aditamento.

Parágrafo único – Em face a alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 61.673,99, sendo R\$ 22.077,99 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 39.596,00 de responsabilidade do CONVENENTE, na forma do detalhado no Plano de Trabalho, a serem repassados nos termos do especificado no Cronograma de Desembolso, juntado às fls. 174 e 175 do Processo FUSSESP 143704/2013.

Cláusula Terceira: A cláusula sexta do convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 36 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 01-12-2016.

#### Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 120/2014 – Processo FUSSESP 37998/2013.

Parecer CJ: 198/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Engenheiro Coelho, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 09-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 89 a 92 e 79 a 81 dos autos do Processo FUSSESP 37998/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 5.820,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, plano esse juntado às fls. 219 a 228 dos autos do Processo FUSSESP 37998/2013.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 30.924,52, dos quais R\$ 26.838,52 a cargo do FUSSESP e R\$ 4.086,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 43 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 02-12-2016.

#### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo FUSSESP: 37831/2013

Parecer AJG: 294/2015

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Engenheiro Coelho, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 087/2014 – Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Aditada: Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 56 do Processo FUSSESP 37831/2013, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 02-12-2016.

#### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo FUSSESP: 37732/2013

Parecer AJG: 299/2015

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Engenheiro Coelho, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 027/2014 – Projeto "Padaria Artesanal".

Cláusula Aditada: Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 78 do Processo FUSSESP 37732/2013, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 02-12-2016.

#### Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 172/2014 – Processo FUSSESP 42949/2014.

Parecer CJ: 198/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Francisco Morato, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2015, e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 85 a 88 e 75 a 77 dos autos do Processo FUSSESP 42949/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 7.320,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, plano esse juntado às fls. 166 a 175 dos autos do Processo FUSSESP 42949/2014.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 87.797,01, dos quais R\$ 31.763,01 a cargo do FUSSESP e R\$ 56.034,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Depilação e Design de Sobrancelhas, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 42 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 02-12-2016.

#### Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 192/2013 – Processo FUSSESP 39991/2013.

Parecer CJ: 198/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Iacri, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 17-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 102 a 105 e 92 a 94 dos autos do Processo FUSSESP 39991/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 6.660,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, plano esse juntado às fls. 304 a 311 dos autos do Processo FUSSESP 39991/2013.